



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1629/13

PROTOCOLO Nº 11.918.673.0

PARECER CEE/CEMEP N.º 362/14

APROVADO EM 05/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ESPERANÇA NOVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1342/13 - SUED/SEED, de 27/06/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 18/04/13, de interesse do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Esperança Nova que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e a convalidação dos atos escolares praticados no ano de 2012, para regularização da vida escolar dos alunos.

À folha 204, a direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

Vimos por meio deste justificar a Vossa Senhoria a Convalidação da EJA (Educação de Jovens e Adultos) Ensino Médio, em virtude da EJA ofertar a modalidade por disciplinas, por esta razão alguns concluíram antes do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1629/13

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Juvenal Silva Braga, nº 160, Bairro Centro, município de Esperança Nova, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 809/12, de 02/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 07/03/12 a 07/03/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl.04).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3630/11, de 19/08/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de 27/09/11 a 27/09/13. Não havendo necessidade de convalidação.

O Núcleo Regional de Educação de Umuarama informa que os Relatórios Finais do Ensino Médio encontram-se em ordem e devidamente conferidos pelo referido NRE (fl.10 e 214).

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 11 a 24.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 87 a 91.

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 216 a 217)

Curso: Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, preferencialmente, no período noturno, podendo atender no período vespertino e ou matutino.

Carga horária: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas (fl. 41)

Regime de matrícula: por disciplina, ofertados na organização coletiva e individual.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e 100% (cem por cento) na organização individual.



PROCESSO Nº 1629/13

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio.

Matriz Curricular (fl. 41)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO : Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Esperança Nova		NRE: Umuarama
ANO DE VIGÊNCIA: 1º Sem/2012		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
* LÍNGUA ESPANHOLA	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568



PROCESSO Nº 1629/13

1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 102)

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
	2010	2011	2012	2013	-	2010	2011	2012	-	2010	2011	2012	-
EJA Médio	8	9	25	20	-	1	-	-	-	-	-	2	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 217/13, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Dejacira Bazan de Souza – licenciada em Educação Física, Angela Maria da Silva Godoi e Josiane Ratti são licenciadas em Ciências, com habilitação em Matemática, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico, para reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 210).

1.6 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 220), encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e adultos.

1.7 IDEB

8. ^a SÉRIE 9. ^o ANO	IDEB OBSERVADO				META PROJETADA							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
		4.4	3.1	4.3		4.5	4.7	5.0	5.3	5.6	5.8	6.0



PROCESSO Nº 1629/13

2. Mérito

O processo trata do pedido de Reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Esperança Nova.

Embora a instituição de ensino tenha solicitado convalidação dos atos escolares praticados para o ano de 2012, não há necessidade de tal procedimento, pois o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3630/11, de 19/08/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de 27/09/11 até 27/09/13. Dessa forma, tendo a instituição de ensino iniciado suas atividades escolares a partir da data de autorização, com o ato de reconhecimento do curso, a vida escolar dos alunos fica regularizada.

A instituição de ensino funciona em espaço compartilhado com a Escola Municipal Irmã Dulce - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui 8 salas de aula, laboratório de Informática, com 18 computadores PROINFO e 16 - Paraná Digital, laboratório de Química, Física e Biologia e quadra coberta, sendo que a documentação escolar encontra-se em ordem e devidamente arquivada na secretaria da referida instituição (fls. 207 a 209).

A Comissão de Verificação informa também que, após análise do protocolado e verificação *in loco*, é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 210).

Quanto ao corpo docente, constata-se que a professora indicada para a disciplina de Arte é licenciada em História; a docente de Filosofia e Sociologia é licenciada em Pedagogia e a de Física é licenciada em Matemática, todas apresentam justificativa da direção da instituição de ensino (fls. 49, 53,54,59).

Em virtude das fragilidades apontadas no corpo docente da instituição de ensino, o reconhecimento será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos, possibilitando que sejam sanadas as deficiências apontadas neste Parecer para o encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1629/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Esperança Nova, desde 27/09/11, por mais 3 (três) anos, contados a partir de 27/09/13 a 27/09/16, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia, Sociologia e Física;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1629/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE